REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 754/2013

Dispõe sobre a instalação de cadeiras aos usuários nas agências bancárias de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1° Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Salvador disponibilizem cadeiras aos seus usuários.

Art. 2° A quantidade de cadeiras deverá ser proporcional ao número de caixas funcionando.

Parágrafo único. Para cada caixa funcionando, deverá haver 5 (cinco) cadeiras disponíveis.

Art. 3° As cadeiras deverão estar dispostas na frente dos caixas, devendo os bancos disponibilizar senhas para os usuários, a fim de organizar a ordem de atendimento.

Art. 4° No caso de o número de usuários exceder ao de cadeiras, os mesmos permanecerão em pé, obedecendo ao critério de fila única.

Art. 5º O mesmo procedimento descrito no artigo anterior ocorrerá ao caixa que faz o atendimento exclusivo a clientes preferenciais.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das agências bancárias do Município.

Art. 7° O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
II- multa de 1 (um) mil reais na primeira autuação;
III- multa de 2 (dois) mil reais na segunda autuação;
IV- multa de cinco (cinco) mil reais na terceira autuação;
V- multa de 10 (dez) mil reais a partir da quarta autuação.

Parágrafo único. A fiscalização não ocorrerá em intervalo inferior a 30 (trinta) dias da data da autuação anterior.

Art. 8° Regulamento a ser expedido pelo Executivo disporá sobre procedimento de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires